OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA(S) 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 155ª EMISSÃO (IF 23D0888625, 23D0888626, 23D0894030) DA OPEA SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 21 de outubro de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em circulação da(s) 1ª, 2ª e 3ª Série(s) da 155ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata ("Titular(es) dos CRI" e "CRI", respectivamente) nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

3. PRESENÇA: presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); **(iii)** do(s) Titular(es) dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação; e **(iv)** da CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 ("Cedente" ou "Cashme"), tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. MESA: Presidente: Thatiane Azenha Machado; Secretário(a): Marina Tatyana Napolitano Ramos.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) A aprovação da realização, pela Devedora, da Recompra Facultativa parcial dos Créditos Imobiliários remanescentes vinculados aos CRI Seniores através do pagamento do montante de R$ 49.794.071,23 (quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e quatro mil, setenta e um reais e vinte e três centavos) que será destinado à liquidação integral da 2ª série dos CRI , bem como para o pagamento ou provisionamento das despesas e demais obrigações do Patrimônio Separado, sendo certo que o resgate ocorrerá 2 (dois) dias após o recebimento do recurso, dispensando-se, exclusivamente para essa finalidade:

a) a prévia quitação dos CRI Seniores CDI e dos CRI Seniores IPCA como condição para a recompra integral, prevista na cláusula 8.4.5 do Contrato de Cessão, ficando tal quitação assegurada no âmbito da liquidação ora deliberada; e

b) a dispensa do envio de comunicação prévia para o resgate antecipado integral aos Titulares dos CRI e da observância da antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis prevista na cláusula 7.6 do Termo de Securitização.

Ficando estabelecido que os recursos excedentes da efetivação do resgate total da 2ª série serão aplicados nos Investimentos Permitidos, até posterior deliberação em eventual assembleia;

(ii) A aprovação da utilização dos recursos provenientes da Recompra Facultativa para a amortização extraordinária, com a dispensa dos limites, condições e datas de pagamento previstos nas cláusulas 7.3, 7.3.1, 7.4, 7.5 e 7.5.1 do Termo de Securitização; e

(iii) A realização da Amortização Extraordinária e o consequente resgate antecipado integral da 2ª série dos CRI, com incidência de prêmio de resgate antecipado, equivalente a R$ 70.000,00 (setenta mil reais) ("Prêmio de Resgate"), sendo devidos aos Titulares dos CRI série 2°, além do Prêmio de Resgate, o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da atualização monetária, quando aplicável, e da Remuneração apurada até a data do efetivo resgate, além dos demais valores contratuais eventualmente devidos que não decorram exclusivamente da antecipação, as cláusulas 7.1, alínea "k", e 9.3.1 do Termo de Securitização;

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e o(s) Titular(es) dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas diretamente relacionadas com a operação, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, sendo informado por todos os presentes que, em seu melhor conhecimento, tais hipóteses inexistem.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a aprovação da realização, pela Devedora, da Recompra Facultativa parcial dos Créditos Imobiliários remanescentes vinculados aos CRI Seniores através do pagamento do montante de R$ 49.794.071,23 (quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e quatro mil, setenta e um reais e vinte e três centavos) que será destinado à liquidação integral da 2ª série dos CRI , bem como para o pagamento ou provisionamento das despesas e demais obrigações do Patrimônio Separado, sendo certo que o resgate ocorrerá 2 (dois) dias após o recebimento do recurso, dispensando-se, exclusivamente para essa finalidade:

a) a prévia quitação dos CRI Seniores CDI e dos CRI Seniores IPCA como condição para a recompra integral, prevista na cláusula 8.4.5 do Contrato de Cessão, ficando tal quitação assegurada no âmbito da liquidação ora deliberada; e

b) a dispensa do envio de comunicação prévia para o resgate antecipado integral aos Titulares dos CRI e da observância da antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis prevista na cláusula 7.6 do Termo de Securitização.

Ficando estabelecido que os recursos excedentes da efetivação do resgate total da 2ª série serão aplicados nos Investimentos Permitidos, até posterior deliberação em eventual assembleia;

(ii) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a utilização dos recursos provenientes da Recompra Facultativa para a amortização extraordinária, com a dispensa dos limites, condições e datas de pagamento previstos nas cláusulas 7.3, 7.3.1, 7.4, 7.5 e 7.5.1 do Termo de Securitização; e

(iii) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a realização da Amortização Extraordinária e o consequente resgate antecipado integral da 2ª série dos CRI, com incidência de prêmio de resgate antecipado, equivalente a R$ 70.000,00 (setenta mil reais) ("Prêmio de Resgate"), sendo devidos aos Titulares dos CRI série 2°, além do Prêmio de Resgate, o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da atualização monetária, quando aplicável, e da Remuneração apurada até a data do efetivo resgate, além dos demais valores contratuais eventualmente devidos que não decorram exclusivamente da antecipação, as cláusulas 7.1, alínea "k", e 9.3.1 do Termo de Securitização;

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRI na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem

todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.3. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que o(s) Titular(es) dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRI. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

8.4. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.5. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.6. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.7. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.8. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 21 de outubro de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da(s) 1ª, 2ª e 3ª Série(s) da 155ª Emissão (IF 23D0888625, 23D0888626, 23D0894030) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 21 de outubro de 2026.)

Mesa:

Assinado por: THATIANE AZENHA MACHADO
6255C1CE499E4A8...
Thatiane Azenha Machado
Presidente

Assinado por: Marina Tatyana Napolitano Ramos
096D0A09DC54445...
Marina Tatyana Napolitano Ramos
Secretário

Assinado por: THATIANE AZENHA MACHADO
6255C1CE499E4A8...
Assinado por: Jéssica Diniz
[illegible]...

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Emissora

Nome: Thatiane Azenha Machado
Cargo: Procuradora

Nome: Jéssica Diniz Custódio
Cargo: Procuradora

DocuSigned by: Andrey Atie
[illegible]...
Assinado por: Tânia Regina Tritapepe
[illegible]...

VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Nome: Andrey Atie
Cargo: Procurador

Nome: Tânia Regina Tritapepe
Cargo: Procuradora

[redacted]